



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 042/2014

Altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, bem como os Provimentos n.º 007/2013 e 020/2014, adequando a obrigatoriedade da Inspeção aos Estabelecimentos Penais e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia do livre acesso ao Poder Judiciário e o princípio da eficiência que orienta a administração pública direta, estabelecidos respectivamente nos artigos 5º, XXXV e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça e o art. 66 da Lei n.º 7.2010/84;

CONSIDERANDO o atual entendimento do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do CNJ, segundo o qual poderão ser desativadas Delegacias de Polícia que não mantêm presos do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos penais (Petição Avulsa de nº 0003557-73.2010.2.00.0000);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 2.º e o § 8.º do art. 18 e revogar o § 3.º do mesmo artigo e o art. 49 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Provimento Nº 20/2014, com a seguinte redação:

“Art. 18

§ 2.º Os Juízes criminais com competência para execução penal devem mensalmente realizar inspeção pessoal nos Estabelecimentos Penais, tomando providência para o regular funcionamento, inclusive apuração de responsabilidades quando for o caso.

§ 3.º (Revogado).

.....
§ 8.º Ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados e extrajudiciais, inclusive estabelecimentos penais e unidades de serviços relacionados a menores em conflito com a lei, à infância, e de atendimento natureza psicossocial sob sua jurisdição. (NR)

.....
Art. 49 (Revogado)” (NR)

Art. 2º. Revogar os art. 2.º, art. 8.º e art. 9.º do Provimento n.º n.º 32/2013, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º. Alterar o § 1.º do art. 1.º do Provimento Nº 07/2013, com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 1.º

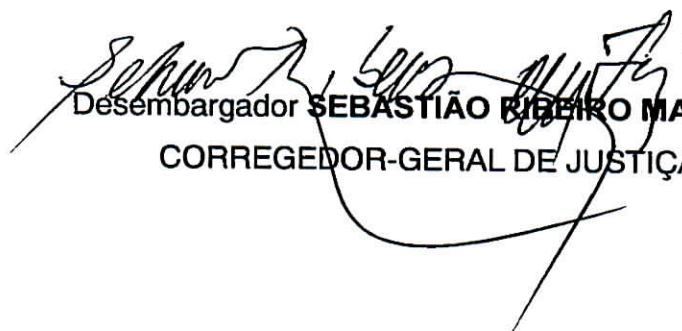
§ 1.º Ao determinar a transferência do preso deve a Secretaria da unidade judiciária encaminhar cópia da decisão e do mandado respectivo para a Secretaria de Justiça, através da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária, por Malote Digital ou pelo e-mail DUAPJUS@GMAIL.COM.

.....”

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 7 (sete) dias do mês de outubro de 2014.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA